

Josino Emílio, Prefeito Municipal de Monte Castelo,
Estado de Santa Catarina, nos usos de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste mu-
nicípio, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a vender
um terreno urbano com a área de 1.600 m². (Um
Mil e Seiscentos Metros Quadrados) situado no lu-
gar denominado Rio das Antas, neste município, segun-
do o Testamento Municipal, adquirido por conta, dig-
na compra da Sociedade Escolar Rio das Antas, trans-
crito as folhas 91 do livro n.º 3.º D.º sob o n.º 7.596, no
Registro Geral de Imóveis da Comarca de São José.

Art. 2º - O valor mínimo para a venda do imóvel descrito no ar-
tigo anterior é de Cr\$. 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil
Cruzados)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 24 de Agosto de 1965.

Josino Emílio

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei nesta Secreta-
ria na mesma data.

J. Orden
Secretário.

Lei n.º 42 de 9 de Novembro de 1965.

Estimar a Receita e fazer a
Despesa do Município de Monte
Castelo para o Exercício de 1966.

Josino Emílio, Prefeito Municipal de Monte Castelo,
Estado de Santa Catarina, nos usos de suas atribuições:-

Fico subscrito a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Monte Castelo, para o exercício de 1966, é estimada em Cr\$. 23.058.940 (Vinte e Três Milhões, trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e cruzeiros), e será arrecadada, de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>Receitas Correntes</u>	
Tributária	Cr\$. 4.580.000
Patrimonial	" 15.000
Transferências correntes	" 17.760.000
Diversos	" 693.940
	<u>23.048.940</u>

<u>Receitas de Capital</u>	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000
Total	<u>Cr\$. 23.058.940</u>

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$. 23.058.940 (Vinte e Três Milhões, trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e cruzeiros), e distribui-se-se, pelas seguintes órgãos e setores:

<u>Poder Legislativo</u>	
01 - Câmara de Vereadores	Cr\$. 770.000
<u>Poder Executivo</u>	
01 - Gabinete do Prefeito	Cr\$. 1.880.000
02 - Expediente e Contabilidade	" 2.115.000
03 - Tesouraria e Fiscalização (Despesas Próprias)	" 1.897.500
03 - Tesouraria e Fiscalização (Despesas Gerais)	" 1.555.600
04 - Segurança Pública	50.000
05 - Saúde Pública	430.000
06 - Educação Pública	2.136.860
07 - Agricultura	100.000
08 - Obras Públicas e Conservação	1.090.000
09 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	7.813.580
10 - Energia Elétrica	1.200.000
Total da Despesa	<u>23.058.940</u>

Art. 3º - Fazem parte da presente lei os anexos de nºs 1 a IV, que a integram, especificando a Receita e Discriminação por consignação e despesa.

Art. 4º - As Tabelas Explicativas, constantes do anexo 5º serão aprovadas e alteradas por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar durante o Exercício, a transposição entre os itens discriminatórios da mesma consignação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, resgatáveis dentro do próprio Exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 9 de Novembro de 1965.

Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário.

Lei nº 43 de 20 de Novembro de 1965

Sobre as Taxas de Assistência Social, Educacional, Custas Judiciais e Emolumentos, Fiscalização, e Serviços Públicos e Taxa de Espetáculo.

Josino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, nos termos de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Assistência e Taxa Educacional será cobrada na seguinte base:

5% (cinco por cento) sobre os Importos.